



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número.....452.....Data.....4.3.13.....
 Horário.....10:27.....
 Responsável.....*[Assinatura]*.....

Assis, 25 de fevereiro, 2013.

Ofício Gab. 060/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 033, de autoria do Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação à transferência para o município das casas localizadas no final da Avenida Vereador David Passarinho (casas do Cabral), após consulta a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cumpre-nos informar que a transferência das casas em questão para o município se deu mediante escritura pública de Doação em pagamento, originado de proposta dos anteriores proprietários para quitação dos débitos tributários que recaiam sobre o imóvel, conforme cópias dos documentos encaminhados em anexo.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
RICARDO PINHEIRO SANTANA
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre João da Silva Filho - Timba

Câmara Municipal de Assis

NESTA

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

SETOR DE PROTOCÓLO
A: <i>Luís</i>
<i>06.03.06</i>
<i>Paula</i>
FUNCIÓNÁRIO

PROTÓCÓLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
- 6 MAR 11 00 36 - 03534

JÚLIO CABRAL MATIAS, português com igualdade de direitos à cidadania brasileira, casado, pecuarista, portador do RG nº 2.852.828- SSP/SP e do CPF 010.835.898-49, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, 520, sala 14, em Assis-SP, e **NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE**, português com igualdade de direitos à cidadania brasileira, casado, pecuarista, portador do RG nº 3.109.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.000.988-04, residente e domiciliado na Rua Roberto C Kerr, nº 151, 12º andar, na cidade de São Paulo-SP, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue:

Os requerentes são proprietários do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como Setor 03, Quadra 146, Lote 01.

Entretanto, com a finalidade de por fim ao litígio os requerentes oferecem a seguinte proposta para pagamento do débito apurado até a presente data, inscritos em dívida ativa e respectivamente os executados (ajuizados), com referência ao imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como setor 03, quadra 146, lote 01, em nome de Júlio Cabral Matias e Norberto Matias Cabral Freire, a título de Dação em Pagamento :

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: <i>59/06</i>
Folha nº: <i>02</i>
Rúbrica: <i>El.</i>

- um terreno, com área total de 22.276,00 metros quadrados, conforme matrícula nº 02, fls. 01, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis.

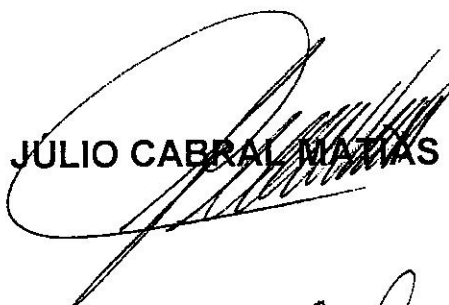
A presente proposta segue a determinação contida no art. 356 a 357, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que trata da Dação em Pagamento. Assim sendo, requer que seja determinada a avaliação do imóvel ofertado, consoante regra do artigo 357, do Código Civil Brasileiro, para posteriormente seja outorgada a escritura publica.

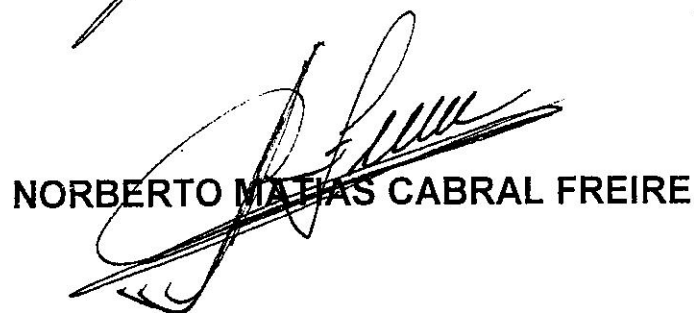
Coloca a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para que se manifeste sobre a presente oferta.

N. termos

P. deferimento.

Assis – SP., 20 de fevereiro de 2.006


JULIO CABRAL MATIAS


NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: 59/06
Folha nº: 03
Rúbrica: Et.

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

SETOR DE PROTOCÓLO
A: <i>Andrie</i>
<i>06/03/06</i>
<i>Paula</i>
FUNCIÓNÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
= 6 MAR 11 01 06
PROTÓCÓLO
03535

JÚLIO CABRAL MATIAS, português com igualdade de direitos à cidadania brasileira, casado, pecuarista, portador do RG nº 2.852.828- SSP/SP e do CPF 010.835.898-49, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, 520, sala 14, em Assis-SP, e **NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE**, português com igualdade de direitos à cidadania brasileira, casado, pecuarista, portador do RG nº 3.109.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.000.988-04, residente e domiciliado na Rua Roberto C Kerr, nº 151, 12º andar, na cidade de São Paulo-SP, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue:

Os requerentes são proprietários do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como Setor 03, Quadra 288, Lote 01, imóvel este onde funcionou o **FRIGORÍFICO CABRAL LTDA.**, que operava no ramo de atividade de Comércio de Carne Bovina e seus derivados, tendo iniciado suas atividades em 23/01/69 e encerrado em 17 de julho de 1.993.

Após o encerramento das atividades, foram executados os IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. A Empresa apresentou requerimento na Municipalidade, impugnando os Lançamentos, bem como ofereceu Embargos a Execução contestando os lançamentos fiscais.

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: <i>69/06</i>
Folha nº: <i>03</i>
Rúbrica: <i>Ep.</i>

Entretanto, com a finalidade de por fim ao litígio os requerentes oferecem a seguinte proposta para pagamento do débito apurado até a presente data, inscritos em dívida ativa e respectivamente os executados (ajuizados), com referência ao imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como setor 03, quadra 288, lote 01, em nome de Frigorífico Cabral Ltda, a título de Dação em Pagamento :

- 30 (trinta) casas, contendo cada uma 10 m. de frente e 25 m da frente aos fundos, conforme projeto anexo, a serem destacadas da área de 25,75 (vinte e cinco e setenta centésimos) alqueires de terras, matrícula nº 1.115, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis.

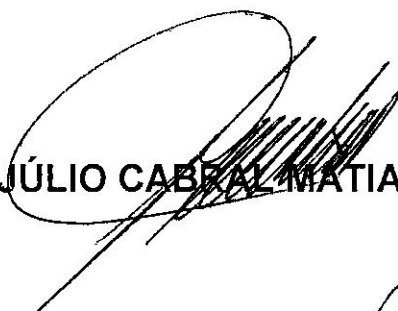
A presente proposta segue a determinação contida no art. 356 a 357, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que trata da Dação em Pagamento. Assim sendo, requer que seja determinada a avaliação do imóvel ofertado, consoante regra do artigo 357, do Código Civil Brasileiro, para posteriormente seja outorgada a escritura publica.


Coloca a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para que se manifeste sobre a presente oferta.

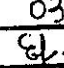
N. termos

P. deferimento.

Assis – SP., 20 de fevereiro de 2.006


JÚLIO CABRAL MATIAS


NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: 69/06
Folha nº: 03
Rúbrica: 



55
x

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO SETOR
DE ANEXO FISCAL – S.A.F. DA COMARCA DE ASSIS/SP**

= PROCESSO Nº 3.942/07 =

FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
ASSIS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **FRIGORÍFICO CABRAL LTDA.**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve informar que se compuseram amigavelmente, visando a quitação das Ações de Execução Fiscal relacionadas abaixo, através de **DACÃO EM PAGAMENTO** com bem **IMÓVEL**, nos moldes a seguir:

Primeiramente, consigna-se que a Dação em Pagamento formalizada entre as partes é de legítimo e evidente **INTERESSE PÚBLICO**, por tratar-se de extensas áreas de terras que farão parte integrante do Patrimônio deste Município.

Os termos da presente Dação, encontram-se em anexo à presente e visa o pagamento e oportuna extinção dos seguintes Processos: **2.299/07; 7.044/07; 10.037/07 e 10.038/07, ajuizados contra JULIO CABRAL MATIAS e NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE**, relacionados ao imóvel

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

TJSP 047 ASI 071120071700 SAF- 05 0101725-00



56
x

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
DEPARTAMENTO JURÍDICO

localizado à Rua Xavier de Vasconcelos, cadastrado neste Município como: Setor 003 – Quadra 146 – Lote 001 (cópia da Matrícula em anexo).

Também dos Processos nºs 3.942/07;7.339/07;7.179/07;4.394/07;3.685/07;3.686/07 e 3.687/07, ajuizados contra FRIGORÍFICO CABRAL LTDA., empresa privada de propriedade de Julio Cabral Matias e Norberto Matias Cabral Freire, relacionados ao imóvel localizado no Acesso SP-333, cadastrado neste Município como: Setor 003 – Quadra 288 – Lote 001 (cópia da Matrícula em anexo). Dentre estes processos, existe ainda um relacionado à cobrança de “taxa de licença”, cuja inscrição Municipal do Frigorífico é a de nº 5249-0.

Deste modo, é a presente para requerer a Vossa Excelência, digno-se **HOMOLOGAR a DACÃO EM PAGAMENTO** em foco, extinguindo-se os Processos acima indicados, com oportuna remessa dos autos ao arquivo.

Eventuais custas finais ficarão por conta da Fazenda Municipal, a qual goza de isenção.

Nestes termos,
p. deferimento.

Assis, 30 de outubro de 2007.


RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
OAB/SP 209.145


EMERSON DIAS PAYÃO
OAB/SP 170.668



TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ASSIS e JULIO CABRAL MATIAS, português, casado, pecuarista, portador do CPF/MF nº 010.835.898-49 e do RG-SSP/SP nº 2.852.828, com endereço comercial à Avenida Nove de Julho nº 520 – Sala 14, NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE, português, casado, pecuarista, portador do CPF/MF nº 003.000.988-04 e do RG-SSP/SP 3.109.000, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/Capital, à Rua Roberto C. Kerr nº 151, 12º andar e FRIGORÍFICO CABRAL LTDA., empresa privada, situada nesta cidade, no Acesso SP-333, representada por seus proprietários retro qualificados, celebram neste ato, nos moldes dos artigos 356 e seguintes do Código Civil e artigo 156, XI, do Código Tributário Nacional, a presente DAÇÃO EM PAGAMENTO, nos termos e condições abaixo descritos:

Por primeiro, consigna-se que a presente Dação em Pagamento visa a quitação e oportuna extinção dos seguintes Processos Judiciais, cujos trâmites se dão perante o Setor de Anexo Fiscal – SAF, desta Comarca: **2.299/07; 7.044/07; 10.037/07 e 10.038/07**, ajuizados contra JULIO CABRAL MATIAS e NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE, relacionados ao imóvel localizado à Rua Xavier de Vasconcelos, cadastrado neste Município como: Setor 003 – Quadra 146 – Lote 001 (cópia da Matrícula em anexo).

Também dos Processos nºs **3.942/07; 7.339/07; 7.179/07; 4.394/07; 3.685/07; 3.686/07 e 3.687/07**, ajuizados contra FRIGORÍFICO CABRAL LTDA., empresa privada de propriedade de Julio Cabral Matias e Norberto Matias Cabral Freire, relacionados ao imóvel localizado no Acesso SP-333, cadastrado neste Município como: Setor 003 – Quadra 288 – Lote 001 (cópia da



58
x

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Matrícula em anexo). Dentre estes processos, existe ainda um relacionado à cobrança de "taxa de licença", cuja inscrição Municipal do Frigorífico é a de nº 5249-0.

O valor total da dívida que ora se pretende quitar através da presente Dação em Pagamento é de **R\$ 587.936,40 (Quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme Levantamento de Débitos em anexo.

Desta forma, os Executados oferecem e a Fazenda/Credora aceita, os seguintes bens imóveis a título de **Dação em Pagamento**:

I – Imóvel localizado à Rua Xavier de Vasconcelos s/n, com área total de 22.276,00m², sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como: Setor 003 – Quadra 146/149 – Lote 001 – Vila Marialves (Cópia da Matrícula em anexo). Valor apurado pela média de 03 (três) Imobiliárias e Avaliação Técnica da P.M.A. = **R\$ 109.705,59**.

II – 30 (Trinta) casas, contendo cada uma 10,00m de frente por 25,00m da frente aos fundos, de alvenaria totalizando 7.500,00m² de terreno e mais 6.194,86m² de área circunvizinha, totalizando 13.694,86m². Esta área será destacada de uma área maior, objeto da Matrícula 1.115, Livro 02, do S.R.I. desta Comarca (cópia da Matrícula em anexo). Valor apurado pela média de 03 (três) Imobiliárias e Avaliação Técnica da P.M.A. = **R\$ 538.266,85**.

Valor total dos imóveis oferecidos em Dação em Pagamento = **R\$ 647.972,44 (Seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

Valor total da dívida = **R\$ R\$ 587.936,40 (Quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
DEPARTAMENTO JURÍDICO

59
x

Todavia, embora o valor do débito seja menor que o da avaliação dos imóveis, desde já fica estipulado que a presente Dação em Pagamento será realizada sem que haja qualquer pagamento por parte da Prefeitura à Executada, ou seja, os imóveis quitam a dívida e nada mais.

Por derradeiro, as partes estipulam que as custas processuais e as despesas de Escritura e Registro dos imóveis ofertados, ficarão por conta da Municipalidade. O prazo para que seja providenciada a Escritura e Registro dos imóveis será de até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da presente Dação.

Deste modo, com as avaliações e outros documentos em anexo, as partes assinam a presente **DACÃO EM PAGAMENTO**, quitando totalmente a dívida Fiscal relacionada aos imóveis em questão, sem qualquer tipo de reembolso de valores por parte da Fazenda Municipal.

Assis, 30 de outubro de 2007.


RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/SP 209.145


JULIO CABRAL MATIAS


NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE


FRIGORÍFICO CABRAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

114

CONCLUSÃO

Aos 09 de 11 de 2007 faço estes autos conclusos à M. Juíza designada junto ao Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Assis/SP, Dra. MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO.

O Esc. Chefe

Feito n° 3942/07

Vistos.

Face a notícia trazida aos autos pela exeqüente, JULGA EXTINTA a presente execução fiscal, bem como, as mencionadas a fls. 55/56, quais sejam: 3685/07, 3686/07, 3687/07, 7044/07, 7179/07, 7339/07, 4394/07, 2299/07, 7044/07, 10037/07, 10038/07, juntando-se, para tanto, cópia da presente sentença em referidos autos, nos termos do artigo 794, II, do CPC e declaro levantada eventuais penhoras efetivadas nos mencionados autos.

Pagas eventuais custas e feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos referidos.

Desde já, homologo a desistência do prazo recursal, se requerido.

P.R.I.C., oportunamente, incinerem-se os autos na forma da Lei.

Assis, d.s.

MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO
Juíza de Direito

DATA:

Em 09 de 11 de 2007 recebi em cartório o presente feito com o r. despacho supra.

O Esc. Chefe

09/11/2007

JIS
K

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que r. sentença de fls. retro, transitou em julgado em 11 de dezembro de 2007. Certifico ainda que a exequente é isenta de custas processuais. Assis, 19 de fevereiro de 2007. Eu, ~~_____~~ (Ivane da Silva Teixeira), escrevente Téc. Judiciário, digitei.

Certifico e dou fé haver anotado no sistema a extinção do presente feito em 23/02/07.

O Escrev. MPP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE ASSIS
COMARCA DE ASSIS

LIVRO 0422
PAGINA 217

ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO que fazem como outorgantes devedores NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE, DONATA FEOLA FREIRE, JULIO CABRAL MATIAS e MARIA IRENE JORGE DOS REIS CABRAL e como outorgado credor MUNICIPIO DE ASSIS, pelo valor de: R\$647.972,44, como adiante se declara:

S A I B A M, quantos esta pública escritura virem que aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de 2007, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Serviço perante mim, tabelião interino, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) devedor(a)(es): NORBERTO MATIAS CABRAL FREIRE, RG-3.109.000-SP e CPF-003.000.988-04, português, com igualdade de direitos à cidadania brasileira, industriais e sua esposa DONATA FEOLA FREIRE, RG-3.172.289-SP e CPF-267.067.268-00, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliado na cidade de São Paulo na Rua Peribebuy, n. 165; e JULIO CABRAL MATIAS, RG-2.852.828-SP e CPF-010.835.898-49, português, com igualdade de direitos à cidadania brasileira, industriais e sua esposa MARIA IRENE JORGE DOS REIS CABRAL, RG-3.412.356-0-SP e CPF-107.294.688-28, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliado na cidade de São Paulo na Rua Japiagoia, n. 308; e de outro lado como outorgado(s) credor(a)(es): MUNICIPIO DE ASSIS, entidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J. sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ezio Spera, RG-5.637.165-SP e CPF-299.654.389-00, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santa Rosa, n. 650; reconhecidos por mim, mediante a apresentação de documentos, do que dou fé. E, pelo(s) outorgante(s) devedor(a)(es) me foi dito que a justo título é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es) de: I - UM TERRENO, com área de 22.276,00m² (vinte e dois mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados), situado no prolongamento da Vila Marialves, lado par entre as Ruas F e Xavier de Vasconcelos, no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Assis/SP, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Começa no canto da Rua F, na Rua Xavier de Vasconcelos; e segue pela Rua Xavier de Vasconcelos numa extensão de 278,00m (duzentos e setenta e oito metros), até encontrar a Aguiinha; quebra à esquerda e segue confrontando com a Aguiinha, numa extensão de 99,00m (noventa e nove metros), até encontrar a estrada da fazendinha; quebra à esquerda e segue dividindo com a estrada da fazendinha numa extensão de 130,00m (cento e trinta metros), até encontrar a Rua F; quebra à esquerda e segue pela Rua F, numa extensão de 200,00m (duzentos metros), até encontrar o canto da Rua Xavier de Vasconcelos, ponto de partida, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como Setor 003 - Quadra 146/149 - lote 001, com Valor Venal exercício de 2007, calculado em R\$137.442,39, originário a MATRICULA n° 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, imóvel esse dado pelo valor de R\$109.705,59 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS); e, II - UM TERRENO, situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida Vereador David Passarinho, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: Começa no Ponto "A", situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida Vereador David



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE ASSIS
COMARCA DE ASSIS

LIVRO 0422
PAGINA 219

os documentos de impostos pagos: ITBI, isento nos termos do Artigo 150, IV "a" da Constituição Federal. O(a)s outorgante(s) declara(m) expressamente na forma e sob as penas da lei que: não é(são) empresa(s) ou a ela(s) equiparada(s), não estando assim incurso(s) nas restrições do artigo 257 do Decreto 3.048 de 06.05.1999, portanto, desobrigado(s) da apresentação de prova de inexistência de débitos junto ao INSS (Capítulo II, item 6-C da ordem de serviço 207 de 08.04.1999); Inexistem ações ajuizadas fundadas em direito real, pessoal ou recipersecutórias relativas ao imóvel. Exibem-me as certidões de propriedade com negativa de ônus que fica arquivada, tendo o(a)s outorgado(a)s dispensado a apresentação das demais certidões previstas na lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Lei 93.240/86. As partes se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais delitos fiscais relativos ao imóvel (artigo 36 da lei 4.476/84) e, também, autorizam o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder registros, averbações, desmembramentos, unificações, aberturas e encerramentos de matrículas, inserção de dados pessoais e todos os atos que se fizer necessário para registro desta escritura. Na presente foi observado o disposto no artigo 3º do Decreto 93.240/86. Emitida a D.O.I., nos termos das instruções vigentes da Secretaria da Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida acharam-na conforme, outorgam accitam e assinam declarando expressamente dispensarem o comparecimento e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, *JLR* (José Luis Raposo), tabelião interino que a digitei, conferi, subscrevi e assino

Donato Matias Cabral Frêre
Donato Matias Cabral Frêre
Outorgante

Donata Feola Freire
Donata Feola Freire
Outorgante

Julio Cabral Matias
Julio Cabral Matias
Outorgante

Maria Irene Jorge Dos Reis Cabral
Maria Irene Jorge Dos Reis Cabral
Outorgante

Ezio Spera
Ezio Spera
Prefeito Municipal
Por Município de Assis
Outorgado

Ccio Spera

Por erro deixou de constar na presente escritura que a Sra. MARIA IRENE JORGE DOS REIS CABRAL, RG-3.412.356-0-SP e CPF-107.294.688-28, neste ato é representada por seu esposo JULIO CABRAL MATIAS, RG-2.852.128-SP e CPF-010.835.898-40, nos termos da procuração lavrada pelo 22º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, no livro 681, pagina 228, cuja procuração foi arquivada nestas notas na pasta própria 01/2007, sob n. 209, e não como consta. Dou Fé, Assis, 06 de dezembro de 2007.
Eu, *JLR* (José Luis Raposo) Tabelião Interino, a digitei e subscrevi.